



**Processo SEA 00010201/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 28/05/2025 às 10:43

**Setor origem:** PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado principal:** MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

**Classe:** Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Detalhamento:** Assunto (Finalidade do Pedido): Retirada ou alteração de encargo em doação de imóvel já realizada ao Município.  
No. solicitação: 0002956891/2025  
Solicitado em: 28/05/2025 às 10:43



## DADOS DO IMÓVEL Nº 00011

### DADOS GERAIS

**NOME:** ÁREA DE GARAGEM - DOADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - TERRENOS  
**INSCRIÇÃO RFB:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** CHAPECÓ  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**  
TRAVESSA VILA FORMOSA  
VILA FORMOSA  
CENTRO FORMOSA DO SUL - SC  
**CONFRONTANTES:**  
LESTE: GIÁCOMO JOSÉ CELLA  
NORTE: VIÚVA DE CONTO E RIO DAS ANTAS  
OESTE: RIO OURO  
SUL: GIÁCOMO JOSÉ CELLA

**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO

### TERRENOS

### BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

### OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 0,00  
**VALOR DO TERRENO:** 0,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** TERRENOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 0,00



Valide aqui este documento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUILOMBO**  
Helena Antonia Salton - Oficial Registradora - CPF 246.485.740-87  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

República Federativa do Brasil - Estado de Santa Catarina  
Poder Judiciário - Comarca de Quilombo - Registro de Imóveis

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL</b>	FL. 001
<b>Livro n.º 2</b>	<b>Ano: 1998</b>

**MATRÍCULA Nr. 04.474 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, com a área de TREZE MIL OITOCENTOS E UM METROS E NOVENTA E SEIS DECIMETROS QUADRADOS (13.801,96 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada em Formosa do Sul, Comarca de Quilombo - SC., **CONFRONTANDO:** ao NORTE, numa extensão de 88,54m confrontando com propriedade da Viúva de Conto e com o Rio das Antas onde mede 62,50m; ao SUL, numa extensão de 42,80m confrontando com propriedade de Giocondo José Cella; LESTE, numa extensão de 139,50m, confrontando com propriedade de Giocondo José Cella; ao OESTE, numa extensão de 47,65m, confrontando com o Rio Ouro, mais 69,60m e com o Rio das Antas onde mede 19,02m. O presente imóvel pertence ao perímetro urbano conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Formosa do Sul - SC. **PROPRIETÁRIO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER, subordinado à Secretaria dos Transportes do Estado de Santa Catarina, com sede e foro à Rua Tenente Silveira - Centro - Florianópolis - SC, inscrito no CGC/MF sob nr. 83.882.480/0001-99. **TÍTULO DE AQUISIÇÃO:** registrado sob nr. 1, na matrícula nr. 2.720, livro nr. 2, no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim-SC. Dou fê. Quilombo, 06 de outubro de 1998.

*Rosângela Aparecida Alberti de Almeida - Oficial Designada.*

R. 1/04.474- Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 087 e v, no livro nr. 237, em 05 de agosto de 1998, pela Tabeliã Substituta, Elise da Luz Schmitt e Sousa, do 1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis - SC; o proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER, acima qualificado, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Administração, Cleto Navagio de Oliveira, funcionário público estadual, casado, brasileiro, portador da CI RG nr. 1/R-498.558 - SSP/SC, expedida em 28.06.1985, CIC. nr. 215.771.109 - 00, residente e domiciliado à Rua Antonieta de Barros, nr. 732 - Bloco 1, apto. 201, Estreito - Florianópolis - SC; DOOU, como de fato e na verdade doado têm, o imóvel da presente matrícula, com a área de TREZE MIL OITOCENTOS E UM METROS E NOVENTA E SEIS DECIMETROS QUADRADOS (13.801,96 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, para PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivo Silveira, nr. 375 - Centro - Formosa do Sul, inscrita no CGC/MF. sob nr. 80.637.424/0001 - 09, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Vilsa Maria Corioletti, professora, casada, brasileira, portadora da CI RG nr. 17R - 697.078 - SSI/SC, expedida em 09.12.1981, inscrita no CIC. nr. 251.371.239 - 00, residente e domiciliada à Rua Costa e Silva, nr. 283 - Centro - Formosa do Sul - SC; Avaliada em R\$15.872,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e dois reais). Doação se destina à instalação da Garagem do Departamento Municipal de Estradas e para a Implantação da Horta Comunitária Municipal. O Município disporá do prazo de 12 meses, para cumprir os encargos da doação expressos na Escritura Pública, caso contrário o ato jurídico será nulo e o imóvel reverterá ao patrimônio estadual, sem direito por benfeitorias eventualmente construídas, que se incorporarão ao patrimônio do DER. Dou fê. Quilombo, 06 de outubro de 1998. NIHIL. -

*Rosângela Aparecida Alberti de Almeida - Oficial Designada.*

Oficial do Registro de Imóveis,  
Av. Cel. Ernesto F. Bertaso, 331 - Cx. Postal 31 - Fone (049) 746-5300

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GMCH7-WZ7JN-MPUL5-DQDXJ>



Valide aqui este documento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUILOMBO**  
Helena Antonia Salton - Oficial Registradora - CPF 246.485.740-87

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4.474 do Livro nº. 2, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.  
Quilombo/SC, 26 de agosto de 2025

- Helena Antonia Salton  
Oficial Registradora
- Emanuele Amanda Maschio Pino Gomes  
Oficial Registradora Substituta
- Patricia Castelli  
Escrevente Registral
- Izabeli Costa  
Escrevente Registral



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**HCX62652-BP46**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tisc.ius.br/selo](http://www.tisc.ius.br/selo)

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GMCH7-WZ7JN-MPUL5-DQDXJ>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N. 241/2025**

Formosa do Sul/SC, 25 de setembro de 2025.

À Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria de Gestão Patrimonial  
Gestão de Bens Imóveis

**Assunto:** Alteração da destinação de imóvel doado ao Município para que ele seja utilizado no âmbito do programa habitacional “Casa Catarina”.

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, n. 580, centro, Formosa do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob o n. 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DOVALDO PALMORIO, vem solicitar a alteração da destinação de imóvel matrícula n. 04.474, do Registro de Imóveis de Quilombo – SC, doado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER) ao Município de Formosa do Sul – SC, a fim de que ele seja ofertado para edificação das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, nos termos da Lei Estadual n. 19.156/2024 e Decreto Estadual n. 948/2025.

Tal imóvel, como dito, foi doado ao Município de Formosa do Sul – SC pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER) em 5 de agosto de 1998, com encargo de instalação da garagem do Departamento Municipal de Estradas e implantação da Horta Comunitária Municipal, conforme escritura pública de doação lavrada no 1º Ofício de Protesto – 2º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – SC (fls. 087 e v. do livro n. 237).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

O Município de Formosa do Sul - SC, à época, cumpriu o encargo expresso na escritura pública. Todavia, já passados 26 anos, a Horta Comunitária Municipal não mais existe e a garagem do Departamento Municipal de Estradas, embora ainda em funcionamento, tornou-se inconveniente ao local devido ao avanço da urbanização, além da escola municipal situar-se nas proximidades.

Assim, pretende-se deslocar a garagem do Departamento Municipal de Estradas para local mais conveniente e ofertar o imóvel, que está localizado em ótima área urbana, para edificação das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana.

Para tanto, como a doação foi feita com encargos, sob pena de nulidade do ato e reversão do patrimônio ao doador, busca-se, primeiramente, a alteração da destinação de imóvel matrícula n. 04.474, do Registro de Imóveis de Quilombo – SC, para que ele seja utilizado no âmbito do programa habitacional “Casa Catarina”.

Respeitosamente,

**DOVALDO PALMORIO**  
**Prefeito Municipal**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5L0Q6T5I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DOVALDO PALMORIO** (CPF: 021.XXX.349-XX) em 25/09/2025 às 16:51:45

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 22/01/2025 - 11:46:31 e válido até 22/01/2028 - 11:46:31.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfmjAyNV81TDBRNIQ1SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **5L0Q6T5I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 494/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 10201/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Formosa do Sul

Direito Administrativo. Alteração dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.806/1998, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Formosa do Sul. Alteração do encargo da doação para possibilitar a edificação de moradias populares, no âmbito do Programa Casa Catarina, por parte do Município. Lei nº 19.156/2024 de natureza especial que prevalece sobre a Lei nº 5.704/1980, de caráter geral, conforme o art. 2º, § 2º, da LINDB. Constitucionalidade e Legalidade, com recomendações.

Senhor Gerente,

## RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei de fls. 34. O referido anteprojeto visa alterar os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.806, de 13 de julho de 1998, que autoriza doação de imóvel ao Município de Formosa do Sul, conforme o quadro comparativo de fls. 32, transcrito abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formosa do Sul o imóvel matriculado sob o nº 2.720, titulado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, neste Estado e cadastrado sob o nº 00011 na Secretaria de Estado da Administração	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formosa do Sul o imóvel matriculado sob o nº 04.474, titulado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, neste Estado e cadastrado sob o nº 00011 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração	O ajuste na matrícula faz-se necessário em razão da mudança da comarca do registro de imóveis e consequente alteração de numeração da matrícula. Quanto ao cadastro, deve-se corrigir a nomenclatura relativa ao sistema de gestão dos bens imóveis
Art. 2º O imóvel se destina à instalação da garagem do Departamento Municipal de Estradas e para implantação	<b>Art. 2º A doação de que trata tem por finalidade e encargo a edificação de moradias populares, no âmbito do</b>	Tendo em vista demanda do Município de Formosa do Sul



da horta comunitária **Programa Casa Catarina, por municipal parte do Município**

Art. 4º O Município disporá do prazo de 12(doze) meses para cumprir os encargos da doação expressos na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo e o imóvel reverterá ao patrimônio estadual.

Art. 4º O Município disporá do prazo de 2 (dois) anos para cumprir os encargos da doação expressos na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo e o imóvel reverterá ao patrimônio estadual.

Prazo padrão para os projetos de lei de doação de imóveis do Estado

É o resumo necessário.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **Dito isso, passa-se à análise do caso.**

No Ofício nº 145/2025 (fls. 04/05), o Município de Formosa do Sul solicitou a retirada ou alteração do encargo imposto quando da doação do imóvel de matrícula nº 04.474, do Registro de Imóveis de Quilombo/SC, a fim de permitir a construção de casas populares no local. O pedido resultou no anteprojeto de lei de fls. 18, que propõe a alteração dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.806, de 1998, visando modificar a finalidade e o encargo da doação para possibilitar a edificação de moradias populares por parte do Município.

A Lei nº 10.806/1998 autorizou a doação, ao Município de Formosa do Sul, do imóvel matriculado sob o nº 2.720, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim (atualmente matriculado sob o nº 04.474, do Registro de Imóveis de Quilombo), prevendo sua reversão ao doador em caso de desvio de finalidade e de alienação do bem, vejamos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formosa do Sul o imóvel matriculado sob o nº 2.720, titulado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, neste Estado e cadastrado sob o nº 00011 na Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 2º O imóvel se destina à instalação da garagem do Departamento Municipal de Estradas e para implantação da horta comunitária municipal.**

Art. 3º O Município não poderá desviar a finalidade da doação, alienar, hipotecar, alugar ou ceder o imóvel, total ou parcialmente, sem a anuência do Estado, sob pena de reversão.

Art. 4º O Município disporá do prazo de 12 (doze) meses para cumprir os encargos da doação expressos na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo e o imóvel reverterá ao patrimônio estadual.

Art. 5º A retomada do imóvel doado por descumprimento desta Lei se fará independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito por benfeitorias eventualmente construídas, que se incorporarão ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, ficando o Estado desobrigado de assumir quaisquer ônus a ela relacionado.

Art. 7º O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem estiver legalmente constituído.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Administração e o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, respectivamente na esfera de suas competências, farão os lançamentos necessários ao controle do patrimônio público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Consultoria manifestou-se sobre o anteprojeto de lei de fls. 18 no Parecer nº 464/2025/SEA/COJUR, concluindo:

Diante do exposto, opina-se pela inviabilidade da proposta de alteração da Lei nº 10.806/1998, com o objetivo de permitir a construção de casas populares no imóvel, uma vez que tal medida implicaria na alienação do bem a terceiros (transferência da titularidade às famílias beneficiadas) e descaracterizaria sua utilização pelo donatário, o que é expressamente vedado pelo § 2º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 3º, II, “b”, da Lei nº 5.704/1980.

Caso a modificação da destinação do imóvel ocorra no contexto de execução de alguma política pública específica - a exemplo do Casa Catarina - necessário que se observe as regras aplicáveis a tal política pública e que se faça expressa referência à ela na instrução administrativa e na proposta de alteração legislativa.

Os autos retornaram a esta Consultoria com nova manifestação do Município de Formosa do Sul às fls. 30/31, solicitando a alteração do encargo constante do art. 2º da Lei nº 10.806/1998, para que o imóvel doado “seja ofertado para edificação das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, nos termos da Lei Estadual n. 19.156/2024 e Decreto Estadual n. 948/2025.”

Dessa forma, foi elaborado o novo anteprojeto de lei de fls. 34.

Pretende-se alterar o art. 1º da lei em razão da mudança da comarca do registro de imóveis e conseqüente alteração de numeração da matrícula, bem como para corrigir a nomenclatura relativa ao sistema de gestão dos bens imóveis. Referidas alterações tratam de aspectos técnicos, prescindindo de manifestação jurídica.

Já a alteração do artigo 2º, que trata da possibilidade de destinação do imóvel para construção de habitações populares por meio do Programa Casa Catarina foi analisada no Parecer nº 464/2025/SEA/COJUR, nos seguintes termos:

Em âmbito estadual destaca-se a Lei nº 19156/2024, que “Institui o Programa Casa Catarina estabelece outras providências”. O programa tem como um de seus objetivos a redução do “déficit habitacional do Estado” e como um de seus instrumentos a “doação de terreno de titularidade do Estado, para edificação de unidades habitacionais de interesse social, observadas as normas legais vigentes” (arts. 3º, I, e 4º, II, respectivamente).

Essa doação, inclusive, dispensa a autorização legislativa, vide §§ 1º e 2º do art. 5º. Tratando-se de doação para construção de habitações populares, presume-se que concluída a intervenção pública no local, em algum momento no futuro o direito real sobre a coisa será definitivamente transferido aos beneficiários da política social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A norma estadual materializa regulamento especial e aplicado em contexto específico, razão pela qual penso que prevaleça em detrimento da normativa geral estadual prevista no art. 3º, II, “b”, da Lei nº 5.704/1980 nas situações de fato para as quais foi concebida.

Caso se opte por utilizar o regramento de tal política pública, conquanto ela dispense a autorização legislativa, julgo adequada a remessa de projeto de lei à Alesc para modificar a finalidade da utilização do bem, dado o princípio da paridade das formas e tendo em vista a existência de legislação anterior conferindo destino específico e diverso ao bem que se pretende utilizar na política pública.

Com efeito, o § 1º do art. 5º da Lei nº 19.156/2024 autoriza o Governador do Estado a doar imóveis destinados à produção de unidades habitacionais e ao fomento da aquisição de unidades habitacionais a serem implantadas no âmbito do Programa Casa Catarina.

Outrossim, o art. 6º da citada lei atribui à SAS o desenvolvimento e a execução do Programa Casa Catarina, o qual poderá ser realizado, entre outros meios, por meio de parceria e/ou convênio com os Municípios.

O art. 9º, dispõe, ainda, que os Municípios poderão aderir ao Programa Casa Catarina, observada a regulamentação de cada modalidade.

Por sua vez, o art. 3º do Decreto nº 948/2025, estabelece que, para celebração do convênio, o Município deverá ofertar terreno de sua propriedade, localizado em área urbana ou de expansão urbana, para edificação das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do programa.

Ademais, cumpre destacar que o direito à moradia está previsto no artigo 6º da Constituição Federal como direito social fundamental, cabendo ao Poder Público adotar políticas que assegurem sua efetivação.

Portanto, compreende-se que o anteprojeto de lei que visa alterar os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.806/1998, para possibilitar a edificação de moradias populares por parte do Município, encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 19.156/2024. Reitera-se que, por tratar-se de lei especial, a Lei nº 19.156/2024 prevalece sobre a Lei nº 5.704/1980, conforme prevê o art. 2º, § 2º, da LINDB.

Contudo, cabem algumas considerações quanto à redação da minuta, conforme segue:

a) O art. 2º da minuta encontra-se assim redigido:

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.806, de 13 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º **A doação de que trata** tem por finalidade e encargo a edificação de moradias populares, no âmbito do Programa Casa Catarina, por parte do Município.” (NR)

Observa-se que a redação do trecho grifado está incompleta, sugerindo-se sua substituição por “**A doação de que trata esta lei ( ...)**”, ou por outra expressão que o setor técnico entender conveniente.

b) Importante ressaltar que compete ao município donatário se responsabilizar pela implementação das residências de acordo com as diretrizes legais do Programa Casa Catarina, incluindo a eventual celebração convênio/parceria com a SAS para edificação das moradias.

No que tange às competências desta Pasta, para garantir o cumprimento do encargo, a minuta do projeto de lei altera o art. 4º do Lei nº 10.806/98, prevendo a retomada do imóvel pelo Estado caso o Município não conclua o projeto no prazo de 2 (dois) anos, vejamos:

“Art. 4º O Município disporá do prazo de 2 (dois) anos para cumprir os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

encargos da doação expressos na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo e o imóvel reverterá ao patrimônio estadual.” (NR)

Assim, após a publicação da lei, o Município de Formosa do Sul e o Estado de Santa Catarina deverão lavrar escritura pública de alteração dos encargos. Na ausência de previsão diferente, entende-se que o prazo de dois anos para implementação do projeto terá início com a assinatura da escritura pública de alteração dos encargos da doação.

Todavia, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 589/2013, sugere-se que a redação do dispositivo seja aprimorada, a fim de conferir maior clareza quanto à necessidade de lavratura de escritura pública para a alteração dos encargos, bem como acerca do termo inicial do prazo de dois anos.

c) o art. 3º da Lei nº 10.806/98 dispõe que:

Art. 3º O Município não poderá desviar a finalidade da doação, alienar, hipotecar, alugar ou ceder o imóvel, total ou parcialmente, sem a anuência do Estado, sob pena de reversão.

Considerando que o imóvel será utilizado para implementação de programa habitacional, presume-se que as unidades habitacionais serão transferidas às famílias beneficiadas ainda que não imediatamente. Dessa forma, sugere-se a alteração do art. 3º, de modo a permitir a futura alienação e transferência dos bens às famílias beneficiadas, conforme o modelo adotado pelo responsável pela execução do referido programa.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se**<sup>1</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 34, que altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.806, de 1998, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Formosa do Sul, apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Quanto à regularidade formal, sugere-se a análise das observações constantes dos itens a, b e c da fundamentação deste parecer, com as consequentes alterações que se fizerem necessárias.

Após, retornem os autos a esta Consultoria para os devidos encaminhamentos.

É o parecer.

**À GEIMO.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4H4PF96U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 09/10/2025 às 17:03:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV80SDRQRjk2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **4H4PF96U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**Referência:** SEA nº 10201/2025

**Assunto:** Encaminhamento de Documentos

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Município de Formosa do Sul

**DESPACHO**

Os autos tratam de anteprojeto de Lei que altera os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.806, de 1998, que autoriza a doação de imóvel do Estado pelo Poder Executivo ao Município de Formosa do Sul. Esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 494/2025/SEA/COJUR (fls. 37/41), **opinando pela constitucionalidade e legalidade necessárias à aprovação da minuta.** Entretanto, quanto à regularidade formal, recomendou-se a análise das observações constantes nos itens “a”, “b” e “c” da fundamentação, referentes às alterações a serem realizadas nos artigos da referida lei.

Os autos retornaram da Gerência de Bens Imóveis com os novos documentos elaborados (Exposição de Motivos, Quadro Comparativo e Minuta de Projeto de Lei), ajustados conforme a orientação do parecer (fls. 42/47).

Desse modo, compreende-se que não há necessidade de nova análise jurídica, sugerindo-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4V94T2NX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 27/10/2025 às 11:55:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV80Vjk0VDJOWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **4V94T2NX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA n° 10201/2025

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Município de Formosa do Sul

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer n° 494/2025/SEA/COJUR (fls. 37/41) e do Despacho constante à fl.51, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

1

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5I5KZB74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/10/2025 às 12:45:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV81STVLWki3NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **5I5KZB74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 257/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 10201/2025, que trata de solicitação de alteração de lei de doação de imóvel ao Município de Formosa do Sul.

Senhor Diretor,

Os autos foram restituídos pela Casa Civil a esta Secretaria para providências, nos termos do Ofício de fl. 55.

Atendendo-se à referida solicitação, entende-se que a minuta do Projeto de Lei (fls. 53-54), revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos, está em conformidade com a técnica legislativa e atende ao objetivo proposto. Ademais, acolhe-se as recomendações expressas nos comentários do Projeto de Lei mencionado.

Solicita-se apenas a correção da nomenclatura do sistema informatizado, alterando de “Sistema de Gestão Patrimonial” para “Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)”.

Foi juntada nova Exposição de Motivos, conforme indicado no item “b” do Ofício supracitado.

Assim, com fundamento art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual nº 2.382/2014, manifesta-se concordância em relação à minuta, sugerindo-se o encaminhamento dos autos à SCC/DIAL.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6D3OJZ08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 02/12/2025 às 12:22:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 02/12/2025 às 12:37:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 02/12/2025 às 12:58:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfhMjAyNV82RDNPSlowOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **6D3OJZ08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.